

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 112 de 12 de setembro de 2014

Revoga incisos do artigo 40, insere Subseções e artigos e altera os artigos 280 e seguintes da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, e alterações posteriores.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e diante da necessidade de adequação da Resolução 93/2013,

R E S O L V E

Atribuir denominação e competência à 3ª Vara Judicial de Ivaiporã, à 4ª Vara Judicial do Foro Regional de Rolândia e à 3ª Vara Judicial de Santo Antônio da Platina, alterando e inserindo os dispositivos que especifica na Resolução 93/2013, na forma a seguir:

Art. 1º. Revogar os incisos XVII e XXXV do artigo 40 da Resolução 93/2013.

Art. 2º. Alterar o Capítulo IV, Seção III da Resolução 93/2013, que passa a vigorar acrescido da Subseção XLI e XLII, e dos artigos 322-A a 322-J, com a seguinte redação:

"Subseção XLI

Distribuição de competência na Comarca de Ivaiporã

Art. 322-A A Comarca de Ivaiporã é integrada pelos Municípios de Ivaiporã, Lidianópolis, Jardim Alegre, Ariranha do Ivaí e Arapuã.

Art. 322-B A Comarca de Ivaiporã é composta por 03 (três) varas judiciais.

Art. 322-C À 1ª Vara Judicial, denominada Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, será atribuída as seguintes competências:

I - Cível;

II - Fazenda Pública;

III - Acidentes do Trabalho;

IV - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Art. 322-D À 2ª Vara Judicial, denominada Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões, será atribuída as seguintes competências:

I - Criminal;

II - Infância e Juventude;

III - Família e Sucessões.

Art. 322-E À 3ª Vara Judicial, denominada de Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, será atribuída as seguintes competências:

I - Juizado Especial Cível;

II - Juizado Especial Criminal;

III - Juizado Especial da Fazenda Pública.

Subseção XLII

Distribuição de competência na Comarca de Santo Antônio da Platina

Art. 322-F A Comarca de Santo Antônio da Platina é integrada pelo Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 322-G A Comarca de Santo Antônio da Platina é composta por 03 (três) varas judiciais.

Art. 322-H À 1ª Vara Judicial, denominada Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, será atribuída as seguintes competências:

I - Cível;

II - Fazenda Pública;

III - Acidentes do Trabalho;

IV - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Art. 322-I À 2ª Vara Judicial, denominada Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões, será atribuída as seguintes competências:

I - Criminal;

II - Infância e Juventude;

III - Família e Sucessões.

Art. 322-J À 3ª Vara Judicial, denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, será atribuída as seguintes competências:

I - Juizado Especial Cível;

II - Juizado Especial Criminal;

III - Juizado Especial da Fazenda Pública."

Art. 3º. Alterar os artigos 280, 281, 282 e 283 e inserir o artigo 283-A na Resolução 93/2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 280** O Foro Regional de Rolândia é composto por 04 (quatro) varas judiciais.

Art. 281 À 1ª Vara Judicial, denominada Vara Cível e da Fazenda Pública será atribuída as seguintes competências:

I - Cível;

II - Fazenda Pública.

Art. 282 À 2ª Vara Judicial, denominada Vara Criminal, será atribuída a competência Criminal.

Art. 283 À 3ª Vara Judicial, denominada Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, será atribuída as seguintes competências:

I - Infância e Juventude;

II - Família e Sucessões;

III - Acidentes do Trabalho;

IV - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Art. 283-A À 4ª Vara Judicial, denominada Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, será atribuída as seguintes competências:

I - Juizado Especial Cível;

II - Juizado Especial Criminal;

III - Juizado Especial da Fazenda Pública."

Art. 4º. Alterar o Anexo I da Resolução nº 93/2013, que passa a vigorar na forma do Anexo da presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Carlos Mansur Arida (substituindo a Desª. Regina Afonso Portes), Jonny de Jesus Campos Marques, Clayton Albuquerque Maranhão (substituindo o Des. Clayton Camargo), Antônio Loyola Vieira (substituindo o Des. Sérgio Arenhart), Miguel Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Lauro Augusto Fabricio de Melo, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Rogério Coelho, Renato Braga Bettega (substituindo o Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes), Robson Marques Cury, Maria Mercis Gomes Aniceto (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Paulo Roberto Vasconcelos, José Augusto Gomes Aniceto, Cláudio de Andrade, D'Artagnan Serpa Sá, Adalberto Jorge Xisto Pereira (substituindo o Des. Luís Carlos Xavier), Luiz Osório Moraes Panza, Renato Lopes de Paiva e Luiz Cesar de Paula Espíndola.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/4568930